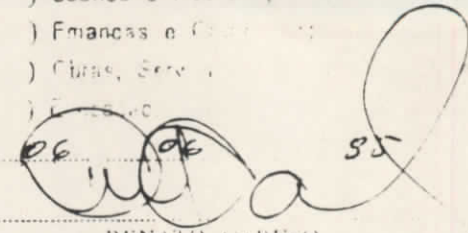
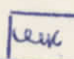


30/10
PROJETO DE LEI N.º 25/95

DOCUMENTO N.º 1957/95

À (S) COMISSÃO (S)	
()	Justiça e Defesa
()	Finanças e Contabilidade
()	Cidadania, Serviços
()	Educação
	
RENATO CARUSO Presidente	

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO PROJ. N.º 81, 95 EM 7/6/95	
--	--

Dentre as diretrizes da política de desenvolvimento urbano traçadas pela Lei Orgânica do Município, encontra-se a garantia de acesso ao lazer, dentre outros benefícios.

Entretanto, para assegurar lazer à população de baixa renda é preciso permitir a utilização de áreas públicas por parte de parques de diversões, circos e empresas afins, as quais, inclusive, têm a facilidade de deslocar-se e instalar-se em logradouros públicos de fácil acesso para esse segmento populacional.

Devemos ter presente que significativa parcela da população vicentina é constituída por famílias de baixa renda que não dispõem de condições financeiras para arcar com despesas referentes a lazer. A oportunidade proporcionada pela presença de um parque de diversões, ou circo, ou outra empresa de lazer nesses moldes é, portanto, muito valiosa para essas pessoas que, de outra forma, ficam privadas de qualquer acesso a manifestações culturais e programações artísticas.

Os moradores da região continental enfrentam todo um conjunto de problemas que afeta negativamente a qualidade de vida a que têm direito enquanto cidadãos. Dentre esse conjunto de agravantes que nada mais é do que uma somatória de várias deficiências, encontra-se também a ausência de infra-estrutura de lazer.

É do nosso conhecimento que a empresa Diego Diversões Ltda. pretende obter permissão do Executivo Municipal para uso, a título precário, de área localizada na Praça Chico Mendes, no Jardim Rio Branco, no período de 20 de junho a 31 de julho do corrente ano.

Segundo o nosso entendimento a autorização do Executivo para a utilização da área em questão proporcionaria à comunidade local oportunidade de lazer e entretenimento a preços acessíveis.

Assim sendo, considerando a importância dessa medida sob o aspecto social, é que submeto à apreciação do E.Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 25/95
DOCUMENTO Nº 1957/95

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir à empresa Diego Diversões Ltda., o uso, a título precário, no período de 20 de junho a 31 de julho, de área localizada na Praça Chico Mendes no Jardim Rio Branco, obedecidas as normas sanitárias aplicáveis.

Art. 2º - O permissionário destinará ao Conselho Gestor da Polissauúde do Jardim Rio Branco 10% (dez por cento) da renda líquida mensal auferida pela venda de bilhetes e comercialização de seus produtos.

Parágrafo único - Caberá à instituição mencionada no "caput" a fiscalização do montante arrecadado pelo permissionário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA

Em 6 de junho de 1995

DAVI MENDONÇA
DAVI MENDONÇA

Renato Caruso
RENATO CARUSO

ARQUIVADO EM 17/7/95

A.A. do Arquivo em Substituição